**Revogado pela LC nº 262/2017**

**LEI COMPLEMENTAR N° 239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

~~Transforma a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, altera a Lei Complementar nº 133/2011, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica transformada a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, em Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SEMGOVSP.~~

**~~Art. 2º~~** ~~O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:~~

*~~4. Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.~~*

***~~Art. 26~~*** *~~À Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:~~*

**~~Art. 3º~~** ~~O Departamento de Segurança Pública criado através da Lei Complementar nº 196/2014, passa a integrar a~~~~Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e os Artigos 27 e 29 da Lei Complementar nº 133/2011, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

***~~Art. 27~~*** *~~Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:~~*

1. *~~Departamento de Cerimonial;~~*
2. *~~Escola de Governo;~~*
3. *~~Casa dos Conselhos;~~*
4. *~~Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;~~*
5. *~~Comissão de Defesa Civil – COMDEC;~~*
6. *~~Departamento de Segurança Pública.~~*

***~~Art. 29~~*** *~~A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:~~*

1. *~~Departamento Geral de Pessoal;~~*
2. *~~Departamento de Recursos Humanos;~~*
3. *~~Departamento de Assistência ao Servidor;~~*
4. *~~Departamento de Administração;~~*
5. *~~Departamento de Patrimônio;~~*
6. *~~Departamento de Almoxarifado;~~*
7. *~~Departamento de Licitação;~~*
8. *~~Departamento de Compras;~~*
9. *~~Departamento de Protocolo e Processos;~~*
10. *~~Unidade do Ganha Tempo.~~*

**~~Art. 4º~~** ~~A implementação desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2015~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~